ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO Nº 19/2020_DMAN

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AVAC

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. TIPO DE PROCEDIMENTO 3
   1.1 Identificação do concurso 3
   1.2 Entidade adjudicante 3
   1.3 Órgão que tomou a decisão de contratar 3
   1.4 Órgão competente para prestar esclarecimentos 3
   1.5 Documentos de habilitação 3
   1.6 Prazo de apresentação dos documentos de habilitação 4
   1.7 Documentos da proposta 4
   1.8 Assinaturas 5
   1.9 Agrupamento concorrente 6
   1.10 Idioma 6
   1.11 Propostas variantes 6
   1.12 Modo de apresentação das propostas 6
   1.13 Prazo para apresentação das propostas 6
   1.14 Prazo de obrigação de manutenção das propostas 6
   1.15 Critério de adjudicação 6
   1.16 Caução 7
   1.17 Possibilidade de adoção de um ajuste direto 7
2. PREÇOS ANORMALMENTE BAIXOS 7
3. DESPESAS 7
4. PREVALÊNCIA 7
5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 8
6. ANEXOS 8

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2107, de 31 de agosto, devidamente atualizado.

1.1 Identificação do concurso

Concurso público nº 19/2020_DMAN – aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de AVAC, nos termos e condições definidas nas especificações constantes do caderno de encargos.

1.2 Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a "Águas da Região de Aveiro, S. A.", de agora em diante designada por AdRA, titular do NIPC nº 509 107 630, com sede na travessa da rua da Paz, nº 4, 3800-587 Cacia - Aveiro e com os seguintes contactos para efeito do presente concurso:

– Travessa da rua da Paz, nº 4, Apartado 3144 EC Taboeira, 3801–101 Aveiro

– Telefone: +351 234 910 234 / 234 910 244

– Fax: +351 234 910 299

– Correio eletrónico: adra@adp.pt

– Plataforma eletrónica de contratação pública: https://www.acingov.pt

1.3 Órgão que tomou a decisão de contratar

A deliberação de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração na reunião de 22 de maio de 2020.

1.4 Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do procedimento.

1.5 Documentos de habilitação

1.5.1 Nos termos do artigo 81º do CCP, o adjudicatário terá de apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP (Anexo V

ao presente programa);

b) Subscrição do Código de Conduta para Fornecedores, de acordo com o Anexo VI ao presente programa;

c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55° do CCP;

d) Cópia da certidão permanente atualizada ou código de acesso;

e) Alvará/licença de laboração/licença ambiental/certificado de autorização ou documento que valide a capacidade para desenvolver a atividade;

f) Cópia das apólices de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho atualizadas;

g) Cópia do(s) certificado(s) do técnico(s) qualificado(s) (do Grupos A ou B e C), emitido(s) pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA, para as intervenções de trasfega, reciclagem, valorização e destruição de substâncias que empobrecem a camada de ozono, para intervenções de recuperação para reciclagem, valorização e destruição, dessas substâncias contidas em equipamentos de refrigeração e de ar condicionado e bombas de calor, bem como para as intervenções de manutenção, reparação e de assistência desses mesmos equipamentos, incluindo a deteção de fugas das referidas substâncias.

1.5.2 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

1.5.3 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

1.5.4 Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica indicada em 1.2.

1.6 Prazo de apresentação dos documentos de habilitação

a) Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser obrigatoriamente apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da adjudicação, sob pena de não o sendo, nos termos do n° 1 do artigo 86° do CCP, a adjudicação caducar.

b) Serão concedidos 5 (cinco) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86° do CCP, contados após notificação do adjudicatário, da resposta que defira a pronúncia em sede de audiência prévia, nos termos do n° 2 do referido artigo.

1.7 Documentos da proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP (Anexo I ao presente programa);

b) Proposta com indicação do preço contratual, preços unitários, horas e descontos propostos, elaborada de acordo com o Anexo II ao presente programa (as propostas que não apresentem valores para a totalidade dos itens solicitados serão excluídas);

c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Código de Conduta para Fornecedores, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente programa;

d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de preços anormalmente baixos, se aplicável

e) O preço global da proposta deve ser indicado em algarismos e por extenso, referindo expressamente que não inclui o IVA;

f) Os preços unitários devem ser apresentados com o máximo de 2 (duas) casas decimais e não incluirão o IVA (em caso de apresentação de valores com um número maior de casas decimais, estes serão arredondados por excesso a duas casas decimais);

g) Os números de horas propostos devem ser apresentados com o máximo de 1 (uma) casa decimal (em caso de apresentação de valores com um número maior de casas decimais, estes serão arredondados por excesso a uma casa decimal);

h) Os descontos devem ser apresentados em percentagem e sem casas decimais (em caso de apresentação de valores com casas decimais, estes serão arredondados por defeito à unidade de percentagem).

1.8 Assinaturas

a) Nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP, a declaração referida na alínea a) do número anterior, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

b) Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas (independentemente do formato) deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta;

c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o

assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

1.9 Agrupamento concorrente

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

1.10 Idioma

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

1.11 Propostas variantes

Não serão aceites propostas variantes.

1.12 Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada em 1.2.

1.13 Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às **18:00** de **08.06.2020**.

1.14 Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

1.15 Critério de adjudicação

O critério que presidirá à adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para a AdRA, segundo a modalidade da avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando os seguintes fatores, por ordem decrescente de importância, avaliados de acordo com a metodologia apresentada no **Anexo IV** do presente programa:

a) **Preço de mão-de-obra/hora e deslocação** **60%**

b) **Descontos concedidos para as peças/equipamentos** **40%**

Em caso de empate entre duas ou mais propostas será privilegiada a proposta que apresente a pontuação mais alta no fator "I.I a) Preço de mão-de-obra", atribuída de acordo com a metodologia apresentada no **Anexo IV** a este programa.

Caso persista o empate, será privilegiada a proposta que apresente a pontuação mais alta no fator "I.II Descontos por marca na aquisição de peças e equipamentos e respetiva montagem", atribuída de acordo com a metodologia apresentada no **Anexo IV** a este programa.

1.16 Caução

a) Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 88º do CCP, poderá a AdRA, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

b) Se tiver sido esse o caso, o valor retido a que se refere o número anterior é liberado nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

1.17 Possibilidade de adoção de um ajuste direto

Se no futuro vierem a ser necessários novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao do objeto do presente concurso, poderá ser adotado um ajuste direto para a sua aquisição, nos termos e condições do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 27º do CCP.

2. PREÇOS ANORMALMENTE BAIXOS

Consideram-se preços anormalmente baixos quando sejam 50%, ou mais, inferiores aos preços base unitários fixados no caderno de encargos.

3. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

4. PREVALÊNCIA

As normas do programa do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa do procedimento, aplica-se o disposto no CCP.

6. ANEXOS

Anexo I – Modelo de declaração (anexo I do CCP)

Anexo II – Modelo de proposta

Anexo III – Modelo de declaração de aceitação do Código de Conduta para Fornecedores

Anexo IV – Modelo de avaliação das propostas

Anexo V – Modelo de declaração (anexo II do CCP)

Anexo VI – Código de Conduta para Fornecedores

ANEXO I

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 1.7 do programa do procedimento]

(Artigo 57º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos na redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2107, de 31 de agosto)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO II

[Modelo de proposta a que se refere a alínea b) do nº 1.7 do programa do procedimento]

PROPOSTA

[*identificação do representante legal do concorrente*], na qualidade de *[qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade ou do agrupamento*] depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para formação de contrato de aquisição de [*identificação do objeto da aquisição*], a que se refere o anúncio de procedimento nº NN/2019 publicado na II Série do Diário da República nº NN datado de NN.NN.2019, obriga-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com o disposto no programa do procedimento e caderno de encargos, nas condições técnicas propostas, aos preços unitários, horas e percentagens de desconto a seguir relacionados, até ao limite do preço global de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), que não inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado:

I. Preços de mão-de-obra

Manutenção Preventiva

Especialidade	Preço base unitário de mão-de-obra/hora para manutenção preventiva (A)	Preço da proposta de mão-de-obra/hora para manutenção preventiva (B)
Oficial (técnico)	35,20€/h	_____€/h

Marca de equipamento	Tipo de equipamento	Quantidade [unidades]	Ponderação (C)	Nº de horas máximo admissível para a manutenção preventiva, para as quantidades indicadas [h] (D)	Nº horas proposto para a manutenção preventiva [h] (E)
Daikin	Bomba calor	1	0.064	1,0	
	Unidade Split Mural	5	0.074	2,0	
Electra	Unidade Split Mural	1	0.032	2,0	
MIDEA	Unidade Split Mural	15	0.074	4,0	
Mitsubishi Electric	Unidade Multi-Split	2	0.074	1,0	
	Unidade Split Mural	16	0.074	4,0	
Panasonic	Unidade Split Mural	13	0.074	3,0	
Sanyo	Sistema VRV com 2 unidades exteriores e 24 unidades interiores	2	0.085	6,0	
	Unidade Split Mural	4	0.074	2,0	
Tango	Unidade Split Mural	9	0.064	3,0	
Equipamentos auxiliares	Ventilador de insuflação	1	0.021	0,5	
	Ventilador de extração	1	0.021	0,5	
	Ventilador de extração WC (R/chão)	1	0.021	0,5	
	Ventilador de extração WC (1ºA Sul)	1	0.021	0,5	
	Ventilador de extração WC (1ºA Norte)	1	0.021	0,5	
	Grelhas/difusores de ar	50	0.032	3,0	
	Quadro Elétrico	2	0.032	2,0	

	Termoacumulador, 2 painéis solares, outros	1	0.043	1,0	
	2 termoacumuladores, 14 painéis solares, outros	1	0.064	4,0	
	Ventilador	1	0.021	0,5	
Outras Marcas	-	-	0.011	1,0	

Manutenção Corretiva

Especialidade	Ponderação (F)	Preço base unitário de mão-de-obra/hora para manutenção corretiva (G)	Preço da proposta de mão-de-obra/hora para manutenção corretiva (H)
Oficial (técnico)	0,90	27,75€/h	_____ €/h
Ajudante	0,10	15,88€/h	_____ €/h

II. Preços de deslocação por cada dia de intervenção corretiva para apoio técnico a toda a área da AdRA

Item	Preço base unitário da deslocação (I)	Preço da proposta (J)
Deslocação ida/volta a qualquer instalação da AdRA por cada dia de intervenção	52,50 €	_____ €

III. Listagem dos descontos por marca na aquisição de peças e equipamentos

Marca	Ponderação (K)	Desconto comercial da proposta (%) (sobre a tabela PVP da marca) (L)
Daikin	0.160	
Electra	0.100	
MIDEA	0.120	
Mitsubishi Electric	0.160	
Panasonic	0.160	
Sanyo	0.160	
Tango	0.120	
Outras marcas	0.020	

Local e data,

_____

(assinaturas)

***Nota**: Os concorrentes devem preencher <u>todos</u> os preços, horas e descontos solicitados, sob pena de exclusão das propostas.*

ANEXO III

[Modelo da declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores a que se refere a alínea c) do nº 1.7 do programa do procedimento]

[*Empresa*], com sede na [*morada*], contribuinte nº [….], representada por [*cargo* e *nome*], declara que, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores, declara sob compromisso de honra que a sua representada se obriga a executar o contrato a celebrar na sequência do concurso público para a formação de contrato de aquisição de [*identificação do objeto da aquisição*], em conformidade com o conteúdo do mencionado código de conduta, o qual declara aceitar, sem reservas.

Local e data,

_____

(assinaturas)

ANEXO IV

[Modelo de avaliação das propostas a que refere o nº 1.15 do programa do procedimento]

I. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

I.1 Avaliação dos preços de mão-de-obra e deslocação (60%)

A avaliação dos preços de mão-de-obra e deslocação será efetuada conforme as horas, os preços e a fórmula apresentados, a preencher obrigatoriamente pelo concorrente na apresentação da sua proposta.

a) Preços de mão-de-obra

Na avaliação dos preços de mão-de-obra será tido em consideração o tipo de manutenção a realizar.

<u>Manutenção Preventiva</u>

Para a manutenção preventiva o custo de mão-de-obra do técnico qualificado para o efeito é valorizado por hora, bem como pelo número de horas necessário para a manutenção preventiva do número total de equipamentos existentes por marca.

Especialidade	Preço base unitário de mão-de-obra/hora para manutenção preventiva (A)	Preço da proposta de mão-de-obra/hora para manutenção preventiva (B)
Oficial (Técnico)	35,20 €/h	_____ €/h

Marca de Equipamento	Tipo de Equipamento	Quantidade [unidades]	Ponderação (C)	Nº de horas máximo admissível para a manutenção preventiva, para as quantidades indicadas [h] (D)	Nº horas proposto para a manutenção preventiva [h] (E)
Daikin	Bomba calor	1	0.064	1,0	
	Unidade Split Mural	5	0.074	2,0	
Electra	Unidade Split Mural	1	0.032	2,0	
MIDEA	Unidade Split Mural	15	0.074	4,0	
Mitsubishi Electric	Unidade Multi-Split	2	0.074	1,0	
	Unidade Split Mural	16	0.074	4,0	
Panasonic	Unidade Split Mural	13	0.074	3,0	
Sanyo	Sistema VRV com 2 unidades exteriores e 24 unidades interiores	2	0.085	6,0	
	Unidade Split Mural	4	0.074	2,0	
Tango	Unidade Split Mural	9	0.064	3,0	
Equipamentos auxiliares	Ventilador de insuflação	1	0.021	0,5	
	Ventilador de extração	1	0.021	0,5	
	Ventilador de extração WC (R/chão)	1	0.021	0,5	
	Ventilador de extração WC (1ºA Sul)	1	0.021	0,5	
	Ventilador de extração WC (1ºA Norte)	1	0.021	0,5	
	Grelhas/difusores de ar	50	0.032	3,0	
	Quadro Elétrico	2	0.032	2,0	
	Termoacumulador, 2 painéis solares, outros	1	0.043	1,0	
	2 termoacumuladores, 14 painéis solares, outros	1	0.064	4,0	
	Ventilador	1	0.021	0,5	
Outras Marcas	-	-	0.011	1,0	

Manutenção Corretiva

Especialidade	Ponderação (F)	Preço base unitário de mão-de-obra/hora para manutenção corretiva (G)	Preço da proposta de mão-de-obra/hora para manutenção corretiva (H)
Oficial (Técnico)	0,90	27,75 €/h	_____ €/h
Ajudante	0,10	15,88 €/h	_____ €/h

$$\textbf{Pontuação} = \left(\sum\left(\left(\frac{(A \times D) - (B \times E)}{(A \times D)}\right) \times C\right) \times 6,00\right) + \left(\sum\left(\left(\frac{G - H}{G}\right) \times F\right) \times 2,00\right)$$

Onde:

A – Preço base unitário de mão-de-obra/hora para a manutenção preventiva (em euros por hora);

B – Preço da mão-de-obra/hora e por equipamento proposto pelo concorrente (em euros por hora);

C – Ponderação determinada de acordo com a quantidade de equipamentos existentes por marca;

D – Número de horas máximo admissível para a manutenção preventiva do número total de equipamentos por marca (em horas);

E – Número de horas necessárias para a realização da manutenção preventiva do número total de equipamentos por marca proposto pelo concorrente (em horas);

F – Ponderação de valorização da especialidade;

G – Preço base unitário de mão-de-obra/hora para manutenção corretiva (em euros por hora);

E – Preço da mão-de-obra por hora proposto pelo concorrente (em euros por hora).

b) Preços de deslocação por cada dia de intervenção corretiva para apoio técnico a toda a área da AdRA

Item	Preço base unitário da deslocação (I)	Preço da proposta (J)
Deslocação ida/volta a qualquer instalação da AdRA por cada dia de intervenção	52,50 €	_____ €

$$\textbf{Pontuação} = \sum \left(\frac{I - J}{I}\right) \times 4,00$$

Onde:

I – Preço base unitário da deslocação ida/volta a qualquer instalação da AdRA por cada dia de intervenção (em euros);

J – Preço da deslocação ida/volta a qualquer instalação da AdRA por cada dia de intervenção proposto pelo concorrente (em euros).

Nota: *os concorrentes devem preencher <u>todos</u> os preços e horas solicitados, sob pena de exclusão das propostas.*

I.II Avaliação dos descontos por marca na aquisição de peças e equipamentos e respetiva montagem (40%)

A avaliação dos descontos será conforme os descontos e fórmula apresentados, a preencher obrigatoriamente pelo concorrente na apresentação da sua proposta.

Listagem dos descontos por marca na aquisição de peças e equipamentos

Marca	Ponderação (K)	Desconto comercial da proposta (%) (sobre a tabela PVP da marca) (L)
Daikin	0.160	
Electra	0.100	
MIDEA	0.120	

Mitsubishi Electric	0.160	
Panasonic	0.160	
Sanyo	0.160	
Tango	0.120	
Outras marcas	0.020	

$$\textbf{Pontuação} = \sum \left(\left(\frac{\boldsymbol{K}}{\mathbf{100}} \right) \times \boldsymbol{L} \right) \times \mathbf{8,00}$$

Onde:

K – Ponderação determinada de acordo com a quantidade de equipamentos de AVAC existentes na AdRA;

L – Desconto comercial da proposta (sobre a tabela PVP da marca) proposto pelo concorrente (em %).

***Nota**: Os concorrentes devem preencher <u>todos</u> os descontos solicitados, sob pena de exclusão das propostas.*

2. ESCALA DE AVALIAÇÃO

As propostas serão avaliadas numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, segundo a pontuação atribuída a cada item de avaliação:

Parâmetro:	Pontuação:
I.I a)	8,00
I.I b)	4,00
I.II	8,00

3. PROPOSTA SELECIONADA

A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas será privilegiada a proposta que apresente a pontuação mais alta no fator "I.I a) Preço de mão-de-obra".

Caso persista o empate, será privilegiada a proposta que apresente a pontuação mais alta no fator "I.II Descontos por marca na aquisição de peças e equipamentos e respetiva montagem".

ANEXO V

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 1.5.1 do programa do procedimento]

(Artigo 81º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos na redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2107, de 31 de agosto)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VI

[Código de Conduta para Fornecedores a que se refere a alínea b) do nº 1.5.1 do programa do procedimento]



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

07/11/2019

12.01

ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO Grupo Águas de Portugal	**CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES**	07/11/2019 12.01

A AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A. tem como missão prestar o serviço de abastecimento de água e de saneamento de forma sustentável, visando a satisfação dos clientes e das partes interessadas, com qualidade, segurança e continuidade, contribuindo para a requalificação ambiental da Região.

O sistema de gestão integrado, qualidade, ambiente e energia, segundo as normas NP EN ISO 9001:2015; NP EN ISO 14001:2015 e NP EN ISO 500001:2012, constitui uma base essencial do processo de gestão da AdRA, assim como da sua Sustentabilidade Empresarial, evidenciando e garantindo a clientes e utilizadores dos serviços e para todas as restantes partes interessadas, que a entidade gestora tem processos robustos e confiáveis, orientados para a melhoria do desempenho das atividades/tarefas, eficiência energética, uso e consumo de energia e compromisso com o meio ambiente.

Estrategicamente foi definido o objetivo de integrar no Sistema de Gestão da AdRA os pilares da Segurança e Saúde no Trabalho, segundo a Norma ISO 45001:2018 e da Gestão de Ativos, de acordo com a Norma NP ISO 55001:2016.

A implementação do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde abrange todas as atividades desenvolvidas pela AdRA, em todos os municípios que a integram, e em todas as instalações do Sistema de Abastecimento de Água, bem como de Águas Residuais. Com a implementação deste Sistema pretende-se a adoção e sistematização de algumas práticas que consolidam as condições de trabalho seguras e saudáveis, prevenindo lesões e problemas de saúde, minimizando assim o perigo e redução do risco para a segurança e saúde dos colaboradores.

No que respeita ao Sistema de Gestão de Ativos, tem como âmbito e fronteira os ativos operacionais, dos Sistema de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais, do concelho de Albergaria-a-Velha. Pretende-se, com a implementação deste Sistema, estabelecer a metodologia para a identificação e avaliação do risco inerente aos ativos por forma a confirmar a definição e implementação de ações que permitam assegurar o Plano Estratégico de Gestão de Ativos bem como os objetivos de Gestão.

O presente Código visa estabelecer um compromisso entre ambas as partes, determinando os requisitos de sustentabilidade empresarial para os fornecedores que operem nas instalações da AdRA ou em seu nome, por forma a minimizar o risco e impactes decorrentes das atividades desenvolvidas, fomentando ativamente o desenvolvimento de políticas sustentáveis e integrando preocupações sociais, de segurança e saúde, ambientais e energia, e requisitos aplicáveis à segurança das instalações, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da atividade.

A AdRA tem implementada uma metodologia de identificação de perigos e avaliação de riscos, nas diferentes vertentes, desde as origens de água até à torneira do consumidor, visando assim a prevenção de problemas de qualidade e quantidade de água para consumo humano. Assim, torna-se crucial que todas as pessoas que desenvolvem atividades nas instalações da AdRA, cumpram com os requisitos estabelecidos no presente Código, contribuindo assim para garantir a qualidade da água para consumo humano.

O Código de Conduta para Fornecedores aplica-se aos fornecedores que efetuem trabalhos nas instalações da AdRA ou em seu nome, sendo que devem dar conhecimento do mesmo a todos os seus colaboradores e aos seus subcontratados (se existirem) e garantir o seu cumprimento bem como de toda a legislação aplicável ao trabalho a ser desenvolvido.

ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO Grupo Águas de Portugal	**CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES**	07/11/2019 12.01

Com a entrada em vigor do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), com aplicação a partir de 25 de maio de 2018, deverá ficar ressalvado que todos os fornecedores que trabalham para a AdRA, ou em seu nome, cumprem integralmente com os requisitos definidos no Regulamento.

Face ao não cumprimento do presente Código, total ou parcial, a AdRA efetuará uma análise caso a caso, definindo as ações corretivas necessárias à reposição da normalidade, às quais o fornecedor deve responder por escrito.

As relações entre a AdRA e os seus fornecedores são baseadas no princípio da Boa-Fé, o qual está subjacente aos compromissos definidos neste Código:

A. GERAIS

- Cumprimento da legislação e regulamentação nacional relativa às condições sociais, laborais, de segurança, energia, ambiente e Proteção dos Dados Pessoais;
- Cumprimento de todas instruções/procedimentos da AdRA;
- Apresentação de apólice de seguro válida, que cubra a sua responsabilidade civil para todos os colaboradores envolvidos;
- Apresentação de apólice de seguro de acidentes de trabalho válida para todos os colaboradores envolvidos no serviço;
- Garantir que os colaboradores envolvidos no serviço têm Ficha de Aptidão válida para a atividade a desempenhar;
- Manutenção de toda a documentação aplicável atualizada;
- Dar conhecimento/formação dos requisitos da AdRA a todos os colaboradores envolvidos no serviço;
- Caso o fornecedor opte por proceder a subcontratação, deve assegurar o cumprimento dos presentes requisitos pelos seus subcontratados;
- Entrega com uma antecedência mínima de 24horas, da lista nominal dos colaboradores que irão executar o serviço (ver ponto F);
- Não permitir a qualquer "pessoa externa" à AdRA o acesso para execução do serviço em causa ou outro tipo de trabalho sem expressa permissão de acesso (ver ponto F).

B. SOCIAIS

- Não se envolve, direta ou indiretamente, em qualquer forma de trabalho infantil;
- Não recorre a qualquer forma de trabalho forçado ou ilegal;
- Os colaboradores são remunerados pela sua prestação de trabalho, a decorrer na AdRA, incluindo o extraordinário e outras compensações, de acordo com o definido legalmente;
- Respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva dos seus trabalhadores, estabelecendo o diálogo, livre de quaisquer represálias ou discriminação;

- Garantir o cumprimento da legislação laboral vigente e de acordos coletivos de trabalho, quando aplicável, relativamente aos limites máximos de horas de trabalho, normal e suplementar, bem como os períodos e dias de descanso;
- Respeitar a diversidade, promovendo a igualdade e a não discriminação em função da raça, idade, género e orientação sexual ou marital, origem étnica ou nacional, nome, deficiência, gravidez, religião, orientação política, cultural ou sindical, outras condições que venham a ser definidas contratualmente ou protegidas pela lei aplicável;
- Seguir um comportamento de práticas anticorrupção/suborno;
- Os colaboradores não são sujeitos a qualquer forma de prática disciplinar, coação física ou psicológica impedindo qualquer intimidação, abuso, agressão, verbal ou física, ou qualquer outro tipo de assédio moral ou físico.

C. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

É da responsabilidade do fornecedor assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável. Assim, deve disponibilizar os meios, mecanismos e equipamentos necessários à eliminação/minimização dos riscos para os seus colaboradores, decorrentes das atividades desenvolvidas ao serviço da AdRA, nomeadamente:

- Cumprir com a Legislação de Segurança e Saúde no trabalho aplicável às suas instalações e colaboradores, bem como a Política de Gestão da AdRA, observando o princípio da precaução nas atividades, promovendo a responsabilidade e a consciência de todos os envolvidos;
- Adotar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde dos colaboradores, minimizando, tanto quanto seja razoavelmente praticável, as causas dos perigos inerentes ao ambiente de trabalho;
- Identificar os perigos e avaliar os riscos definindo e monitorizando as respetivas medidas de prevenção/controlo e comunicá-los aos colaboradores;
- Garantir a formação adequada dos trabalhadores, na área da prevenção e segurança do trabalho;
- Disponibilizar os EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados de acordo com os riscos avaliados;
- Verificar os equipamentos de trabalho e garantir que cumprem os requisitos de segurança conforme o legalmente exigido;
- Não adotar condutas perigosas, que coloquem em causa a segurança de pessoas e património;
- Definir e implementar instruções/plano de emergência que assegurem a minimização do risco para a segurança de pessoas e bens em qualquer cenário de emergência;
- Notificar a AdRA, por escrito, de qualquer incidente que ocorra, bem como a respetiva análise de causas e ações corretivas a implementar ou implementadas;
- Quando se tratarem de empreitadas, prestações de serviços ou outros trabalhos que impliquem riscos especiais deverá ser apresentado e cumprido o Plano de Segurança e Saúde (PSS), quando obrigatório. Sempre que se trate de trabalhos em que não seja obrigatório o plano de segurança e saúde, mas que impliquem riscos especiais de acordo com a legislação vigente, deverão ser apresentadas e cumpridas as fichas de procedimentos de segurança (FPS) para os trabalhos que comportem tais riscos e assegurar que os trabalhadores intervenientes no trabalho tenham conhecimento das mesmas.

D. AMBIENTE E ENERGIA

A AdRA procura sistematicamente contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a preservação do meio ambiente, privilegiando, entre outros, a aplicação de técnicas não poluentes, de monitorização ambiental e de racionalização energética.

- Cumprir a conformidade legal e normativa em matéria de ambiente e energia;
- Cumprir as boas práticas ambientais de eficiência ambiental e energética, existentes na AdRA;
- Sempre que aplicável, identificar e avaliar os aspetos e impactes ambientais decorrentes das atividades, produtos e/ou serviços prestados, definindo e monitorizando as respetivas medidas de prevenção/controlo;
- Minimizar os impactes ambientais decorrentes das suas atividades, promovendo a utilização racional dos recursos naturais e a prevenção da poluição numa perspetiva de melhoria contínua do desempenho ambiental;
- Reduzir a produção de resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Apresentar e cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos (PPGRCD), de acordo com a legislação vigente, sempre que aplicável;
- Garantir a formação adequada dos trabalhadores em práticas ambientais adequadas aos trabalhos a desenvolver de modo a evitar a ocorrência de impactes no ambiente;
- Manusear, armazenar e preservar os produtos químicos de forma ambientalmente segura: utilizar embalagens dos produtos químicos ou substâncias perigosas devidamente rotuladas e acompanhadas das respetivas fichas de dados de segurança em português; disponibilizar meios adequados de acondicionamento/ armazenamento dos produtos; utilizar meios adequados de contenção de escorrências ou derrames nas trasfegas;
- Todos os resíduos provenientes de trabalhos realizados pelo prestador de serviços, fornecedor ou empreiteiro são da sua responsabilidade, devendo ser devidamente manuseados, armazenados e encaminhados de acordo com os requisitos legais;
- Minimizar qualquer situação de emergência, nomeadamente, derrames, fugas ou outras situações que criem impactes ambientais;
- Considerar a eficiência energética das instalações/equipamentos/produtos consumidores de energia, por forma a assegurar que a solução apresentada permita a minimização dos consumos de energia, potenciando a eficiência energética da instalação.

E. SEGURANÇA DO PRODUTO ÁGUA

Compete à AdRA, como entidade gestora, assegurar que a água para consumo humano, posta à disposição dos utilizadores, satisfaça as exigências de qualidade, não podendo apresentar, em caso algum, sinais de deterioração da sua qualidade em qualquer ponto do sistema de abastecimento que se considere.

Assim, sempre que se trate de trabalhos no sistema de abastecimento de água para consumo humano, desde a captação/receção até ao ramal do cliente, relacionados com intervenções em órgãos, infraestruturas ou equipamentos, os fornecedores devem conhecer, e cumprir, as regras gerais de boas práticas de higiene pessoal e de higienização de equipamentos e infraestruturas, reduzindo a probabilidade de contaminação do produto água.

E.1. Higiene pessoal e do posto de trabalho

- Qualquer pessoa que manuseie equipamentos que se encontrem em contacto com a água, deve manter um elevado padrão de higiene pessoal, nomeadamente ao nível das mãos.
- No decurso de qualquer trabalho que seja executado junto à água, deve-se ter em atenção alguns comportamentos, nomeadamente, não fumar, cuspir, mascar ou comer, espirrar ou tossir para a água.
- Os cortes, feridas e outras lesões da pele, especialmente nas mãos, devem ser cobertos por pensos apropriados, e protegidos com luvas adequadas para o efeito.
- As pessoas que suspeitem sofrer de qualquer doença, devem imediatamente informar o seu responsável direto da respetiva doença ou sintoma de doença (Ex.: qualquer doença infetocontagiosa, icterícia, diarreia, vómitos, febre, dores de garganta, lesões na pele visivelmente infetadas, corrimento dos ouvidos, olhos e nariz), devendo ser tomadas medidas que evitem a contaminação da água.

E.2. Ferramentas e Equipamentos

- Evitar o uso de objetos desnecessários às intervenções de manutenção de modo a evitar o risco de queda dos mesmos na água (óculos de sol, adornos pessoais como fios, pulseiras, relógios, anéis, etc.).
- Todos os equipamentos e ferramentas que sejam utilizados em contacto com a água não deverão estar contaminados, devendo ser limpos e desinfetados antes e durante a utilização e ser de uso exclusivo para operações em águas destinadas ao consumo humano.
- Todos os materiais e acessórios em contacto com a água só deverão ser utilizados depois de lavados e desinfetados.
- A lavagem e desinfeção de condutas e reservatórios deverão ser efetuadas de acordo com as Especificações Técnicas e Instruções de Trabalho da AdRA.
- Sempre que seja necessária a entrada de pessoal em cubas e reservatórios, deverão assegurar que o calçado está desinfetado e utilizar vestuário descartável adequado.

E.3. Produtos e Substâncias Químicas

- Os produtos químicos devem cumprir, além da legislação em vigor, as Normas Portuguesas e/ou Europeias aplicáveis a cada tipo e devem ser eficazes para as operações a que se destinam, devendo ser garantida a compatibilidade alimentar.
- A utilização dos produtos químicos deve ser feita de forma a assegurar que a água distribuída cumpra sempre os parâmetros de qualidade estabelecidos na legislação vigente aplicável.

F. Segurança Das Instalações

As instalações da AdRA são de acesso restrito. Qualquer visita que se realize nas instalações deverá ser autorizada e acompanhada por colaboradores da Empresa.

A segurança das instalações é assegurada através de meios humanos e técnicos, designadamente sistemas de controlo de acessos, sistemas de intrusão e câmaras de videovigilância, por empresa externa, com serviço de 24 horas, todos os dias do ano.

Todos os visitantes têm de respeitar as orientações da segurança e serem portadores, em local visível e em permanência, de cartão de visitante, quando entregue.

O acesso às instalações é permitido perante a apresentação antecipada do nome e número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade dos colaboradores a entrar nas instalações.

O acesso de visitantes às instalações da AdRA encontra-se sujeito ao cumprimento de normas e procedimentos internos, presentes neste Código e no Cartão de Visitante e outros documentos e sinalética existente/entregue.

F.1. Acesso a instalações com Portaria

Nas instalações com Portaria, o vigilante cumpre funções específicas e faz cumprir os procedimentos internos que têm como objetivo a segurança, quer a nível pessoal quer institucional.

- Acessos ocasionais – Sempre que entrar na AdRA, deve identificar-se junto da Portaria e colocar o cartão de visitante, quando entregue pelo vigilante, de forma visível e permanente. Deverá preservar o impresso de indicação da pessoa a contactar, assumindo a obrigação de promover o seu adequado preenchimento para devolução na Portaria. Os visitantes, obtida a anuência do colaborador a contactar ou do serviço a que se destinam, são encaminhados por colaboradores da AdRA.
- Acessos continuados – Sempre que entrar na AdRA, deve identificar-se junto da Portaria e aguardar indicações do segurança.

F.2. Acesso a instalações sem Portaria

Sempre que necessitar de entrar em instalações da AdRA sem Portaria, deve contactar o responsável pelas mesmas, ou o gestor do contrato, a fim de estes desenvolverem as diligências necessárias para que seja possível o acesso requerido.

F.3. Acesso de viaturas ao interior das Instalações com Portaria

- A movimentação de viaturas de visitantes nas instalações da AdRA é condicionada, só sendo autorizada desde que o motivo seja explicitamente constatável, encontrando-se sujeita a normas e procedimentos internos, para controlo pelo segurança que executa o serviço na Portaria.
- Todos os veículos, que transportem materiais e equipamentos, encontram-se sujeitos ao controlo de segurança, à entrada e saída de cada instalação da Empresa, podendo, para efeitos de vistoria e controlo por parte da segurança da AdRA, ser-lhes requerida a apresentação de Guia de Transporte.
- Devem ser respeitados os limites de velocidade de circulação interna, definidos dentro de cada instalação.

F.4. Acesso de viaturas ao interior das Instalações sem Portaria

- A entrada e movimentação de viaturas em instalações da AdRA sem Portaria é condicionada e carece de autorização do responsável pelas mesmas, ou do gestor do contrato.

G. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Por via da relação contratual existente, o fornecedor, caso efetue o tratamento de dados pessoais por conta da AdRA e/ou tenha acesso a dados pessoais, deverá garantir que o tratamento de dados pessoais

satisfaz os requisitos da legislação nacional e comunitária aplicável, e assegura a defesa dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.

- O fornecedor obriga-se a cumprir a legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a adotar as melhores diligências para a prossecução dos princípios de tratamento de dados pessoais.
- O fornecedor não pode fazer uso em benefício próprio, ou em benefício de terceiros, da informação confidencial que disponha, em particular de dados pessoais, a que tenha acesso ou que lhe sejam cedidos no âmbito das relações contratuais que manterá com a AdRA, assim como não pode ceder essa informação confidencial a terceiros, ou efetuar qualquer alteração, sem solicitar formalmente à AdRA, para o que esta deve, previamente e por escrito, conceder autorização expressa para tal.
- O fornecedor deve garantir junto dos seus subcontratados o respeito pelo cumprimento da legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, bem como demais Políticas e regulamentos internos estabelecidos pela AdRA.

O presente Código deve ser subscrito pelo fornecedor através da sua assinatura, pelo representante legal, e carimbo, devendo ser devolvido à AdRA antes do início do fornecimento.

O fornecedor compromete-se a divulgar, explicar, cumprir e fazer cumprir os princípios/regras acima mencionados, junto de todos os seus trabalhadores e colaboradores afetos ou a afetar ao contrato a celebrar com a AdRA.

Pelo fornecedor,

_____

(nome legível e carimbo)

_____, ____ de _____ de _____